



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1772/2008

355.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística

Utilização da ISCED-1997 no âmbito do Sistema Estatístico Nacional e para efeitos de resposta a questionários internacionais

Considerando a aprovação pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD) da 278.ª Deliberação do CSE, em Setembro de 2004, a qual se refere à utilização da International Standard Classification of Education (ISCED 1997) no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, para fins de reporte estatístico internacional.

Considerando que a 278.ª Deliberação recomenda aos Ministérios da Educação e da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior que procedam à tradução da ISCED 1997 para Português, e estabelece o quadro de equivalências entre o Sistema Educativo Português e esta classificação internacional.

Considerando que, na sequência da aprovação da 19.ª Decisão pela Secção Permanente de Estatísticas Demográficas Sociais das Famílias e do Ambiente (SPEDSFA), de 10 de Julho de 2007, reiniciou as suas actividades o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação (GTEEF), com mandato e composição reajustados.

Considerando que o mandato do GTEEF prevê transpor para língua Portuguesa o texto da ISCED 1997, de acordo com a respectiva alínea g), que se transcreve:

g) Acompanhar o processo de tradução da ISCED para português, a realizar pelos Ministérios da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos da 278.ª Deliberação do CSE.

Considerando também a proposta apresentada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior (MCTES), na reunião da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011, realizada em 15 de Novembro de 2007, de, paralelamente com a tradução, analisar e rever a classificação dos graus de ensino, designadamente ensino superior, que consta da 278.ª Deliberação. Revisão que permitirá adequar essa classificação ao sistema internacional actualmente em fase de implementação, designado como “Processo de Bolonha”.

Considerando como pressupostos objectivos da necessidade de revisão da classificação dos graus de ensino superior, as alterações introduzidas na Lei de Bases do Sistema Educativo (49/2005 de 30 de Agosto e Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março), destinadas a potenciar a internacionalização das ofertas formativas do ensino superior português no âmbito do “Processo de Bolonha”, tendo nomeadamente adoptado o modelo de organização do ensino superior em três ciclos de estudo e o sistema europeu de créditos curriculares.

Procedeu o GTEEF, no quadro do seu mandato, do pedido do MCTES, e das competências técnicas das entidades representadas, à tradução da classificação ISCED versão de 1997, e à discussão sobre a revisão da classificação de equivalências de ensino superior, tendo aprovado, respectivamente, as Recomendações n.º 1 e 2.

Considerando, por um lado, que a adopção da tradução para português da versão da ISCED 1997 não apresenta quaisquer dificuldades de implementação nos, por outro, que a nova forma de classificação de equivalências terá implicações directas na comparação internacional da informação estatística sobre “educação e formação” no ensino superior, nomeadamente a obtida através dos Censos 2011 ou do Inquérito ao Emprego.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na reunião de 27 de Maio de 2008 e no âmbito das suas competências, após considerar os diversos argumentos introduzidos pelas Recomendações apresentadas pelo GTEEF e a necessidade de se produzir uma orientação para o SEN sobre a utilização da ISCED 1997, delibera:

a) Aprovar a tradução para Língua Portuguesa da ISCED 1997, recomendando às entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e produzem estatísticas na área da educação e formação, a sua utilização.

b) Dar um acordo de princípio para que as entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e produzem estatísticas na área da educação e formação, adoptem, nomeadamente para efeitos de reporte internacional, o seguinte quadro de equivalências:

Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005 de 2005 de 30 de Agosto)	ISCED 97 Código
Educação Pré-Escolar	0
Ensino Básico 1.º Ciclo	1
Ensino Básico 2.º Ciclo	1
Ensino Básico 3.º Ciclo	2
Ensino Secundário	3
Ensino Pós — Secundário	4
Ensino Superior — Bacharelato (*)	5B
Ensino Superior — Licenciatura	5A1
Ensino Superior — Mestrado	5A2
Ensino Superior — Doutoramento	6

(*) Extinção progressiva

c) Reconhecer que a efectivação da aplicação desta tabela no âmbito da produção e difusão de estatísticas pelo SEN terá ainda que ser precedida da realização de estudos técnicos que permitam avaliar as implicações da sua implementação (nomeadamente pela existência de eventuais quebras de séries ou da possibilidade da sua revisão em resultado da revisão do Processo de Bolonha) e que definam como decorrerá, aos mais diversos níveis, o processo de transição para o novo modelo de classificação.

A análise será realizada por um Grupo Técnico constituído pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (que coordena), Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Ministério da Educação.

Os trabalhos, que a Secção acompanhará através de informações a prestar pelo Grupo Técnico, deverão realizar-se com o objectivo de permitir que o novo quadro de equivalências seja aplicado, de forma o mais generalizada possível, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

d) Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtida a correspondente versão traduzida da classificação.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caiiro Bento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 17671/2008

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determinamos que o ministro plenipotenciário, do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, Nuno Filipe Alves Salvador e Brito, a exercer o cargo de director-geral dos Assuntos Europeus, nomeado por despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 2007, cesse o exercício das referidas funções, com efeitos desde 30 de Junho de 2008.

23 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17672/2008

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determinamos que o embaixador, do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, Vasco Luís Pereira Bramão Ramos, a exercer o cargo de director-geral de Política Externa, nomeado por despacho conjunto publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, de 23 de Novembro de 2006, cesse o exercício das referidas funções, com efeitos desde 30 de Junho de 2008.

23 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17673/2008

1 — Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 4 do artigo 10.º e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determinamos que o ministro plenipotenciário do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Nuno Filipe Alves Salvador e Brito seja nomeado Director-Geral de Política Externa, na vaga resultante da cessação de funções do Embaixador Vasco Luís Pereira Bramão Ramos.

2. — O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae*, em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

23 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Curriculum vitae

Brito (Nuno Filipe Alves Salvador e) nasceu em 5 de Agosto de 1959, em Gabela, Angola; licenciado em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 18 de Março de 1983; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 12 de Março de 1984; terceiro-secretário de embaixada, em 27 de Outubro de 1986; segundo-secretário de embaixada, em 15 de Abril de 1987; na Embaixada em Washington, em 12 de Setembro de 1987; na Secretaria de Estado, em 9 de Junho de 1993; no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 2 de Agosto do mesmo ano; conselheiro de embaixada, em 4 de Outubro de 1994; chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa, em 28 de Outubro de 1995; na Representação Permanente junto das Nações Unidas, em 20 de Janeiro de 1997; representante permanente-adjunto, em 26 de Abril de 1999; representante alternante no Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 20 de Janeiro de 1997 a 31 de Dezembro de 1998; representante alternante nas 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª e 56.ª sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas; representante-adjunto no Conselho Económico e Social das Nações Unidas, de Janeiro a Junho de 2002; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 26 de Março de 2002; assessor diplomático do Primeiro-Ministro, em 2 de Julho de 2002; director-geral dos Assuntos Comunitários, em 14 de Março de 2005; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 27 de Março de 2005; co-presidente da Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, em 13 de Abril de 2005; conselheiro do Conselho Económico e Social, desde 29 de Setembro de 2005; Director-Geral dos Assuntos Europeus, em 12 de Junho de 2007.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17674/2008

No quadro de alargamento e diversificação da oferta educativa proporcionada pelos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação, aliado ao reforço do parque infra-estrutural e à reorganização da rede escolar que têm vindo a ser efectuados, foi realizado um diagnóstico que reflecte, a este nível, necessidades emergentes de pessoal não docente de diversa índole que não podem ser colmatadas apenas com os efectivos existentes.

Importa, assim, dotar as escolas dos recursos humanos não docentes adequados, nomeadamente para o exercício de funções de apoio administrativo, educativo e auxiliar, de modo a evitar situações de constrangimento ou ruptura que impeçam o regular funcionamento das actividades escolares.

Não sendo possível resolver a insuficiência dos recursos humanos não docentes através dos instrumentos de mobilidade interna previstos na lei, em razão da urgência e da dispersão geográfica dos estabelecimentos de ensino e tendo presente o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º

169/2006, de 17 de Agosto, e atento, ainda, o preceituado no n.º 1 do artigo 13.º do aludido diploma, justifica-se a adopção de medida de descongelamento excepcional das admissões de pessoal não docente através do contrato individual de trabalho previsto no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e reunidos que estão os pressupostos a que se refere o n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que:

1 — Sejam descongeladas, com carácter excepcional, 1596 admissões necessárias à celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado com pessoal não docente, correspondentes às seguintes categorias profissionais:

- a) Assistente técnico — 383;
- b) Assistente operacional — 1213.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

23 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17675/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determino que o conselheiro de embaixada, do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal do serviço diplomático, Artur Jorge Duarte Simões seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2008, por atingir nessa data o limite de idade conforme o fixado no supracitado artigo.

19 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17676/2008

Atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, determino, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro de 1998, e após parecer favorável do conselho diplomático, na sua 171.ª sessão, que o primeiro-secretário de embaixada da carreira diplomática Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes seja designado, em regime de *secondment*, conselheiro político junto do Representante Especial das Nações Unidas para o Chade e República Centro-Africana (MINURCAT), com efeitos desde 15 de Agosto de 2008.

19 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17677/2008

Atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, determino, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e após parecer favorável do conselho diplomático, que:

1 — O conselheiro de embaixada da carreira diplomática José Fernando Alves da Costa Pereira seja designado para exercer funções no secretariado-geral do conselho.

2 — O presente despacho produza efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

19 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17678/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determino que o conselheiro de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal do serviço diplomático, João Luís Laranjeira de Abreu, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2008, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

19 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.